



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Ofício nº 381/2025

Sabáudia, 01 de setembro de 2025.

À CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA,
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
ANDRÉ LUIZ DE SOUZA

ASSUNTO: PEDIDO DE RETIRADA DO PROJETO DE LEI Nº 064/2025

Venho, por meio deste, com referência ao Projeto de Lei nº 064/2025 que tramita nesta Casa Legislativa, solicitar formalmente a retirada do referido projeto da pauta de tramitação.

O pedido se fundamenta na necessidade de realizar **adequações técnicas e jurídicas** no texto da proposição, de modo a garantir maior clareza, precisão e efetividade em sua aplicação prática, bem como assegurar que estejam plenamente observados os princípios legais e regimentais pertinentes.

Entendemos que tais ajustes são essenciais para aprimorar o conteúdo do projeto, atendendo melhor ao interesse público e ao objetivo pretendido com a sua apresentação.

Dessa forma, solicitamos que sejam adotadas as providências cabíveis para o arquivamento temporário do Projeto de Lei nº 064/2025, com a possibilidade de sua reapresentação futura, após as devidas revisões e melhorias.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

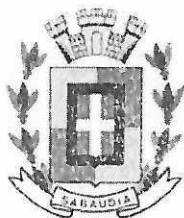
EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977
EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito de Sabáudia-Pr.

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=35771851000112, OU=presencial,
CN=EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.09.01 14:50:45-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 298/2025
Data 01/09/2025 - Horário: 14:58
Administrativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 064/2025

Sabáudia – PR., 18 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do programa "Caminhos do Bem Viver", para realização de passeios e viagens intermunicipais e interestaduais com os idosos participantes Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e das Oficinas complementares do Centro do Idoso Ives Furlan.

A presente proposta visa institucionalizar a realização de passeios e viagens com os idosos atendidos pelo SCFV do Centro do Idoso, promovendo o acesso a direitos, cultura, lazer e cidadania, alinhando-se aos princípios da Política Nacional do Idoso e à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). As experiências de saídas a locais significativos, como praias ou eventos culturais, impactam positivamente na saúde física e emocional da pessoa idosa, fortalecendo o sentimento de pertencimento e valorização por meio da regulamentação de viagens culturais e recreativas. Tais ações estão em consonância com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº109 de 11/11/2009).

A medida reconhece o lazer como direito fundamental da pessoa idosa e reforça o papel da assistência social na promoção do envelhecimento ativo, saudável e participativo, a presença de equipe técnica garante segurança, acompanhamento e suporte adequado durante as atividades.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

**EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977**

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA.03537950977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
35771851000112, OU=presencial, CN=
EDSON HUGO MANUEIRA.03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.08.18 14:20:01-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GFRAI 277/2025
Data 18/08/2025 - Horário 15:48
Legislativo

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº064/2025

"Dispõe sobre a criação do programa "Caminhos do Bem Viver", para realização de passeios e viagens intermunicipais e interestaduais com os idosos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, bem como dos frequentadores das oficinas complementares do Centro do Idoso "Ives Furlan".

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GFRAL 277/2025
Data: 18/08/2025 - Horário: 15:48
Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar passeios e viagens intermunicipais e interestaduais com pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, regularmente inscritos e ativos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, bem como aquelas que participam das oficinas complementares ofertadas no âmbito do Centro do Idoso de Sabáudia, com fins educativos, recreativos, culturais, turísticos e de promoção à cidadania.

Art. 2º - Os passeios e viagens previstos nesta Lei têm por objetivo:

- I – Promover a inclusão social e o envelhecimento ativo e saudável;
- II – Estimular a convivência comunitária, o fortalecimento de vínculos e o acesso a direitos;
- III – Possibilitar experiências enriquecedoras por meio de visitas a locais históricos, culturais, turísticos e naturais;
- IV – Proporcionar momentos de lazer e bem-estar para os idosos.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 3º - As viagens de que trata esta Lei poderão ocorrer para destinos dentro e fora do Estado do Paraná, desde que observados os critérios de planejamento, segurança e disponibilidade orçamentária definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 4º - Para a realização das viagens, a Administração Pública poderá:

I – Solicitar ônibus ou outro meio de transporte coletivo compatível com o número de participantes;

II – Designar servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação para acompanhar e prestar suporte técnico e operacional durante a viagem;

III – Garantir a presença de profissional da enfermagem (técnico ou enfermeiro) para o cuidado e acompanhamento dos idosos durante todo o trajeto;

IV – Arcar com as despesas relativas às diárias dos servidores designados, conforme legislação vigente.

Art. 5º - Durante as viagens, os participantes deverão ser acompanhados por equipe técnica composta de forma proporcional e adequada à necessidade, disponibilidade e especificidades da atividade, podendo incluir:

I – Assistente Social;

II – Psicólogo(a);

III – Educador(a) ou Orientador(a) Social;

IV – Técnico(a) de Enfermagem;

V – Coordenador(a) do Centro do Idoso;

VI – Outro(s) profissional(is) vinculados diretamente ao Centro do Idoso, desde que servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, cuja participação seja justificada.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§1º. A composição da equipe técnica será definida conforme o número de participantes, a natureza da viagem e o perfil de saúde e autonomia dos idosos.

§2º. Compete à equipe acompanhar, orientar e garantir o bem-estar dos participantes durante toda a viagem.

Art. 6º - Poderão ser custeadas pelo Município, de forma total ou parcial, as despesas com:

I – Transporte (ônibus, vans ou outros meios compatíveis com o número de passageiros);

II – Combustível, em casos de uso de veículo oficial;

III – Alimentação;

IV – Ingressos de visitação em eventos e pontos turísticos;

V – Seguro para os participantes, quando exigido;

VI – Hospedagem, quando necessária e compatível com o roteiro aprovado;

VII – Contratação de guias turísticos ou monitores, se justificado pela natureza da atividade;

VIII – Despesas relacionadas à saúde e bem-estar dos idosos, como materiais de apoio e primeiros socorros.

§1º. O custeio total ou parcial das despesas previstas neste artigo dependerá da disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e poderá ser complementado com recursos de emendas parlamentares, convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§2º. Nos casos de contrapartida financeira por parte dos idosos, a cobrança será comunicada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da viagem, devendo ser documentada e comprovada conforme orientações da equipe técnica.

§3º. Os valores eventualmente arrecadados junto aos participantes deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas da viagem e devidamente contabilizados.

§4º. A participação dos idosos nas viagens está condicionada à apresentação do comprovante de pagamento, nos casos em que houver contrapartida, sob pena de cancelamento da inscrição.

Art. 7º - A quantidade de participantes em cada viagem será definida com base na capacidade de atendimento da atividade e no valor per capita disponível, observando-se os seguintes critérios:

I – Priorizar idosos em situação de vulnerabilidade social, beneficiários de Programa de Transferência de Renda (PBF, BPC), conforme avaliação da equipe técnica do SCFV;

II – Garantir o rodízio entre os participantes, evitando repetições sucessivas por uma mesma pessoa;

III – Estimular a diversidade de participação, priorizando aqueles que não participaram de viagens anteriores;

IV – Considerar as condições de saúde e autonomia para a participação plena e segura;

V – Destinar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas disponíveis para idosos cuja renda familiar per capita seja inferior, ou igual, a meio salário mínimo federal, conforme cadastro atualizado junto à equipe técnica do equipamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§1º. As inscrições para as viagens deverão ser amplamente divulgadas por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município e em outros meios acessíveis à população idosa, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a atividade.

§2º. O edital deverá conter as datas, destinos, critérios de participação, número de vagas, prazos, documentos necessários, eventuais valores de contrapartida, e a forma de seleção.

§3º. Caso o número de inscritos aptos seja superior ao número de vagas disponíveis, será realizado sorteio público com acompanhamento da equipe técnica, aberto à participação e acompanhamento das pessoas idosas regularmente vinculadas ao Centro do Idoso "Ives Furlan".

§4º. Os critérios estabelecidos neste artigo deverão constar no edital, assegurando transparência, isonomia e controle social.

§5º. Os idosos contemplados deverão confirmar sua participação no prazo estipulado no edital.

Art. 8º - As viagens deverão ser planejadas previamente pela equipe do SCFV, do Centro do Idoso "Ives Furlan" em conjunto com a Gestão da Secretaria de Assistência Social e Habitação e contar com:

- I – Cronograma e roteiro detalhado da viagem;
- II – Levantamento de recursos financeiros e logísticos;
- III – Aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- IV – Avaliação prévia dos participantes;
- V – Levantamento dos idosos interessados;
- VI – Relatório técnico e social pós-viagem, com avaliação das metas atingidas.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, podendo ser suplementadas por parcerias, emendas parlamentares, convênios ou outros recursos legalmente disponíveis.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades, visando à viabilização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 11 - A Administração Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de agosto de 2025.

**EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977**
EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=35771851000112, OU=presencial,
CN=EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.08.18 14:20:30-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.1.0



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 063/2025** Dispõe sobre a criação do programa Janelas para o Mundo, para realização de passeio e viagens intermunicipais e interestaduais com usuários vinculados aos serviços, programas equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Sabáudia e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de lei nº 64/2025** – Dispõe sobre a criação do programa Caminhos do Bem Viver, para realização de passeio e viagens intermunicipais e interestaduais com os idosos participantes do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos – SCFV, bem como dos frequentadores das oficinas complementares do Centro do Idoso Ives Furlan **Autoria:** Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de Resolução nº 03/2025** – Regulamenta a utilização do veículo pertencente à Câmara Municipal de Sabáudia
Autoria: Mesa diretora da Câmara Municipal de Sabáudia

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 19 de agosto de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		19/08/2025 H25: 19-18



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:**

- **Projeto de Lei nº 063/2025** Dispõe sobre a criação do programa Janelas para o Mundo, para realização de passeio e viagens intermunicipais e interestaduais com usuários vinculados aos serviços, programas equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Sabáudia e dá outras providências
Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito
- **Projeto de lei nº 64/2025** – Dispõe sobre a criação do programa Caminhos do Bem Viver, para realização de passeio e viagens intermunicipais e interestaduais com os idosos participantes do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos – SCFV, bem como dos frequentadores das oficinas complementares do Centro do Idoso Ives Furlan **Autoria:** Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 19 de agosto de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		19/08/2025 HDS: 19:30



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 064/2025

EMENTA: “Dispõe sobre a criação do programa “Caminhos do Bem Viver”. Para realização de passeios e viagens intermunicipais e interestaduais para idosos participantes dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV bem como dos frequentadores das oficinas complementares do Centro do Idoso “Ives Furlan”.

1. DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei tem como objetivo de criar o programa “Caminhos do Bem Viver” no âmbito da Política Pública de Assistência Social do Município de Sabáudia.

A justificativa apresentada o projeto de lei visa regulamentar a realização de passeios e viagens com os idosos atendidos pelo SCFV do Centro do Idoso, promovendo acesso a direitos, cultura, lazer e cidadania, alinhando-se aos princípios da Política Nacional do Idoso e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

2. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA.

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. A criação de programas de lazer, turismo social e convivência para usuários da assistência social insere-se na esfera da autonomia municipal, desde que observado o ordenamento jurídico.

Portanto, quanto à competência e iniciativa, OPINO favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO.

A assistência social ao idoso constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e regulamentado pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), tendo por finalidade garantir dignidade, bem-estar e proteção às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade social.

Para a criação do programa “Caminhos do Bem Viver”, além do parecer do Conselho da Assistência Social como foi apresentado em anexo ao projeto de lei,



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

também faz-se imprescindível a observância da Lei Municipal nº 772/2023, a qual instituiu o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

Nos termos do art. 1º da referida norma, o CMDI é órgão permanente, pantano, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas ao idoso, atuando em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela gestão da política de assistência social do Município.

O art. 2º, inciso XI, da mesma Lei, estabelece como competência do CMDI:

“Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que esteja prevista a aplicação de recursos oriundos daquele; bem como zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso.”

Dessa forma, a apresentação da manifestação prévia do CMDI é requisito indispensável à regular tramitação do projeto, sob pena de vício procedimental. A ausência da ata de aprovação do Conselho configura falha formal, uma vez que a legislação municipal exige a anuência do órgão colegiado na análise de políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

4. QUANTO À LEGALIDADE E AOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

O projeto de lei em análise prevê, em seu art. 6º, §1º, que as despesas decorrentes da execução do programa serão custeadas por dotações próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com possibilidade de suplementação.

Todavia, a Lei Municipal nº 772/2023, que criou o CMDI, instituiu o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, disciplinado em seu art. 16, com a seguinte redação:

“Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Sabáudia.”

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por
ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.08.21 11:07:47 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

Assim, é necessário que o projeto identifique expressamente a fonte orçamentária a ser utilizada, considerando que já existe fundo específico para custeio de programas destinados à pessoa idosa.

A vinculação direta das despesas à dotação orçamentária da Secretaria de Assistência Social pode representar inconsistência, uma vez que os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso foram instituídos precisamente para essa finalidade.

5. PARECER.

Diante do exposto, este parecer manifesta-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 064/2025, desde que observadas as seguintes ressalvas:

I – Que seja anexada aos autos a ata de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, aprovando a criação do programa, em conformidade com a Lei Municipal nº 772/2023;

II – Que seja indicada de forma expressa a dotação orçamentária destinada a cobertura das despesas previstas no projeto de lei, em observância ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Superadas tais exigências, o projeto poderá ser considerado constitucional e legal, encontrando-se apto à apreciação e deliberação pelo Poder Legislativo.

Por fim, recomenda-se que o Projeto de Lei seja encaminhado às Comissões Permanentes desta Casa, a fim de que emitam parecer técnico conclusivo acerca da matéria, especialmente no que se refere ao mérito e à adequação orçamentária e financeira.

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 21 de Agosto de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA
DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.08.21 11:08:26 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica

Aos 22 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 08:00 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Justiça e Redação, para uma reunião, com o objetivo de analisar o Projeto do Poder Executivo de nº 063 e 064/2025 e o Projeto de Resolução do Legislativo nº 03/2025. Considerando que o projeto analisado está correto e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com o mesmo o parecer foi emitido de forma favorável. Destaca-se que no projeto de lei 064/2025 será necessário um requerimento solicitando que o projeto de lei seja passado pelo Concelho Municipal do Idoso – CMDI como exige o regimento legal. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 22 dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Denis Ricardo Manoeira.....

Relator: Alex Hernandes Valentin.....



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA

Comprovante de abertura

Página: 1 / 1

Data: 27/08/2025

DATA DE PROTOCOLIZAÇÃO: 27/08/2025 09:50:22

PROCESSO/ANO: 000001864/2025

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA
Parte Interessada:
Assunto: REQUERIMENTO
Unid. de Entrada: 001000000 - CENTRAL DE PROTOCOLOS
Unid. de Destino: 009000000 - GABINETE
Usuário: michelequirino
Súmula:
Observação:

michelequirino
(Protocolado por)

Michele Quirino da Rosa Santos
Chefe de Seção de Protocolo e Arquivo
Decreto nº. 158/2025

CAMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA
(Requerente)



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Ao Exmo Senhor
LEANDRO CASTANHO
Contador
Sabáudia-Paraná

REQUERIMENTO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento solicitam que sejam encaminhados a esta Casa de Leis informações quanto ao Projeto de Lei nº 064/2025, informações:

- Dotação Orçamentária
- **Detalhado de forma expressa** de onde sairá o recurso da Secretaria da Assistência Social ou do Fundo Municipal de Direitos do Idoso?

Haja vista que no município encontra-se a lei municipal de nº 772/2023 que criou o CMDI, instituiu o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, disciplinado em seu art. 16 com a seguinte redação:

“Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Sabáudia.”

Assim, é necessário que o projeto identifique expressamente a fonte orçamentária a ser utilizada, considerando que já existe fundo específico para custeio de programas destinados à pessoa idosa. A vinculação direta das despesas à dotação orçamentária da

Helei Quirino da Rosa Santos
Diretor de Seção de Protocolo e Arquivo
Decreto nº. 158/2025

Secretaria de Assistência Social pode representar inconsistência, uma vez que os recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso foram instituídos precisamente para essa finalidade.

Constatada essa ilegalidade essa comissão **SUGERE** que haja uma mudança de onde sairá a dotação orçamentaria para esta finalidade.

Que o fundo financeiro não sai da Secretaria de Assistência Social, mas sim do Fundo Municipal de Direito do Idoso.

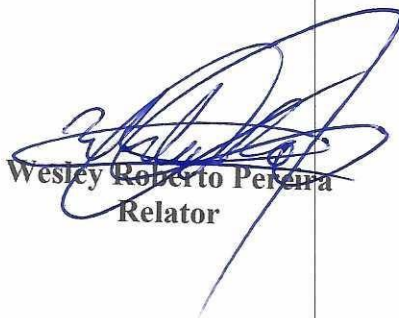
Assim garantirá a legalidade constitucional do projeto de lei apresentado.

Ficamos no aguardo da resposta, para que possamos dar seguimento a tramitação do mesmo.

Sabáudia, 22 de agosto de 2025



José Aparecido de Souza
Presidente



Wesley Roberto Pereira
Relator



Rodrigo Fernando Trava
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
SABÁUDIA – PR – CNPJ/MF 01010823/0001-60

REQUERIMENTO

A Comissão de Justiça e Redação, após reunião para discutir o Projeto De Lei 064/2025, vem por meio desta, REQUERER QUE SEJA ANEXADA AOS AUTOS A ATA DE DELIBERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI, sobre a APROVAÇÃO DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 772/2023 vinda por parte do conselho.

Haja vista para a criação do programa “Caminhos do Bem Viver”, além do parecer do Conselho da Assistência Social também é imprescindível a observância da Lei Municipal nº 772/2023, a qual instituiu o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

Nos termos do art. 1º da referida norma, o CMDI é órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas ao idoso, atuando em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela gestão da política de assistência social do Município.

O art. 2º, inciso XI, da mesma Lei, estabelece como competência do CMDI:

“Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que esteja prevista a aplicação de recursos oriundos daquele; bem como zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

Dessa forma, a apresentação da manifestação prévia do CMDI é requisito indispensável à regular tramitação do projeto, sob pena de vício procedimental.

A ausência da ata de aprovação do Conselho configura falha formal, uma vez que a legislação municipal exige a anuência do órgão colegiado na análise de políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

Para que o projeto tramite de forma legal e constitucional se faz necessário a aprovação do conselho referente ao mesmo.

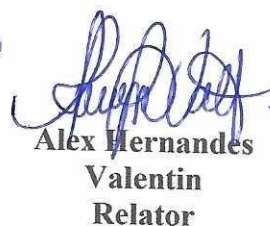
1. **PROJETO DE LEI nº 064/2025, REQUER** *que seja anexada aos autos a ata de deliberação do conselho municipal dos direitos do idoso – CMDI, aprovando a criação do programa, em conformidade com a lei municipal nº 772/2023.*

Ficamos no aguardo da resposta, para que possamos dar seguimento a tramitação do mesmo.

Sabáudia, 22 de agosto de 2025


José Aparecido
de Souza
Presidente


Denis Ricardo
Manoeira
Secretário


Alex Hernandez
Valentin
Relator

A Exma Senhora
VERA HELENA
Assessora Jurídica
Sabáudia-Paraná